



CLARA NUNES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE

EMPRESA **GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA**, CNPJ 03530105/0001-40, situado na rua Barão do Rio Branco, nº 366, centro, Caçapava do Sul.

CONTRATADA

ROSIMAR ASSUNÇÃO SILVA inscrita no CPF769.356.800-00, RG 706488362, residente e domiciliada na rua Pedro Maciel, 106, Floresta, Caçapava do Sul.

As partes acima elencadas, Contratante e Contratada, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O CONTRATADO, por meio do presente contrato, se compromete a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a) Prestar apoio na execução do Projeto "Oficinas de Areia", contemplado no Edital nº 3279, referente a Emenda Parlamentar 60/2022.
- b) Executar a confecção dos figurinos do grupo

Parágrafo único: Os serviços acima descritos serão prestados de acordo com a descrição proposta pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Este contrato tem prazo de: 30 dias, com início em fevereiro de 2023 e término em 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo, desde que devidamente justificado ao fomentador do Projeto.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

DOCUMENTO E.OI UTILIZADO
P/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA. CAÇAPAVA DO SUL

Em retribuição pelos serviços, o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o seguinte valor em dinheiro: **R\$500,00** (Quinhentos reais).

§ 1º. Tal valor será pago em uma única parcela, descontados os valores legais de impostos até a data de 31/03/2023.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser realizado em RPAI, ficando o CONTRATANTE obrigado a entregar os valores devidos ao CONTRATADO até a data de vencimento estabelecida.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer valor devido ao CONTRATADO, deverá pagar ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1 % (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;

II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;

III. Fornecer comprovantes referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;

IV. Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por seus alunos, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante ou terceiros;

V. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;

VII. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;

VIII. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;

destes serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;

II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL

III. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

IV. Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

I. Com antecedência de 8 (oito) dias, conforme determinado pelo lapso temporal da retribuição pela prestação dos serviços, a qual é ajustada por mês ou mais;

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do CONTRATADO não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o CONTRATANTE do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do CONTRATANTE obriga a devolução, pelo CONTRATADO, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

II. Pelo escoamento do prazo;

III. Conclusão do serviço;

IV. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo CONTRATADO sem justo motivo, ele terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) da retribuição total, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao fim arroladas.

Caçapava do Sul/RS, 30 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE:

Amirio Assunção Moraes

GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CONTRATADO:

Rosimar A.S. Moraes

ROSIMAR ASSUNÇÃO SILVA MORAES

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Nome completo:

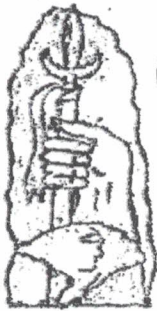
CPF nº

624960180-53

Nome completo:

CPF nº

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI PRESTAÇÃO DE CONTA
PREEEITURA CAÇAPAVA DO SUL



CLARA NUNES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE

EMPRESA **GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA**, CNPJ 03530105/0001-40, situado na rua Barão do Rio Branco, nº 366, centro, Caçapava do Sul.

CONTRATADA

DUANE TEIXEIRA PEREIRA inscrita no CPF 053.441.970-47, RG 4127053413, residente e domiciliado na rua Avenida Cerro Formoso, 561, Caçapava do Sul.

As partes acima elencadas, Contratante e Contratada, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O CONTRATADO, por meio do presente contrato, se compromete a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a) Prestar apoio na execução do Projeto "Oficinas de Areia", contemplado no Edital nº 3279, referente a Emenda Parlamentar 60/2022.
- b) Executar a coreografia das danças.

Parágrafo único: Os serviços acima descritos serão prestados de acordo com a descrição proposta pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Este contrato tem prazo de: 30 dias, com início em fevereiro de 2023 e término em 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo, desde que devidamente justificado ao fomentador do Projeto.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL

Em retribuição pelos serviços, o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o seguinte valor em dinheiro: **R\$500,00** (Quinhentos reais).

§ 1º. Tal valor será pago em uma única parcela, descontados os valores legais de impostos até a data de 31/03/2023.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser realizado em RPAI, ficando o CONTRATANTE obrigado a entregar os valores devidos ao CONTRATADO até a data de vencimento estabelecida.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer valor devido ao CONTRATADO, deverá pagar ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1 % (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;

II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;

III. Fornecer comprovantes referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;

IV. Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por seus alunos, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante ou terceiros;

V. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;

VII. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;

VIII. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;

destes serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;

II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI/PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL

III. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

IV. Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

I. Com antecedência de 8 (oito) dias, conforme determinado pelo lapso temporal da retribuição pela prestação dos serviços, a qual é ajustada por mês ou mais;

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do CONTRATADO não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o CONTRATANTE do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do CONTRATANTE obriga a devolução, pelo CONTRATADO, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

II. Pelo escoamento do prazo;

III. Conclusão do serviço;

IV. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo CONTRATADO sem justo motivo, ele terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) da retribuição total, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao fim arroladas.

Caçapava do Sul/RS, 30 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE:

Ermano Arcanjo dos

GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CONTRATADO:

Duane Teixeira

DUANE TEIXEIRA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Roberto

Nome completo:

CPF nº

624960180-53

Nome completo:

CPF nº

DOCUMENTO FOI UTILIZADO
P/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL



CLARA NUNES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE

EMPRESA **GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA**, CNPJ 03530105/0001-40, situado na rua Barão do Rio Branco, nº 366, centro, Caçapava do Sul.

CONTRATADA

FLÁVIO DE CAMPOS BRAGA inscrito no CPF 068.160.036-59, RG 12850746, residente e domiciliado na rua Osmar Rossi, 180, apto 02, Camobi, Santa Maria.

As partes acima elencadas, Contratante e Contratada, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O CONTRATADO, por meio do presente contrato, se compromete a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a) Prestar apoio na execução do Projeto "Oficinas de Areia", contemplado no Edital nº 3279, referente a Emenda Parlamentar 60/2022.
- b) Realizar a Instrumentalização coreográfica

Parágrafo único: Os serviços acima descritos serão prestados de acordo com a descrição proposta pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Este contrato tem prazo de: 30 dias, com início em fevereiro de 2023 e término em 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo, desde que devidamente justificado ao fomentador do Projeto.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
P/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL

Em retribuição pelos serviços, o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o seguinte valor em dinheiro: **R\$600,00** (Seiscentos reais).

§ 1º. Tal valor será pago em uma única parcela, descontados os valores legais de impostos até a data de 31/03/2023.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser realizado em RPAI, ficando o CONTRATANTE obrigado a entregar os valores devidos ao CONTRATADO até a data de vencimento estabelecida.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer valor devido ao CONTRATADO, deverá pagar ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1 % (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;

II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;

III. Fornecer comprovantes referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;

IV. Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por seus alunos, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante ou terceiros;

V. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;

VII. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;

VIII. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;

destes serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;

II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREEITURA CAÇAPAVA DO SUL

III. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

IV. Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

I. Com antecedência de 8 (oito) dias, conforme determinado pelo lapso temporal da retribuição pela prestação dos serviços, a qual é ajustada por mês ou mais;

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do CONTRATADO não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o CONTRATANTE do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do CONTRATANTE obriga a devolução, pelo CONTRATADO, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

II. Pelo escoamento do prazo;

III. Conclusão do serviço;

IV. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo CONTRATADO sem justo motivo, ele terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) da retribuição total, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL

As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao fim arroladas.

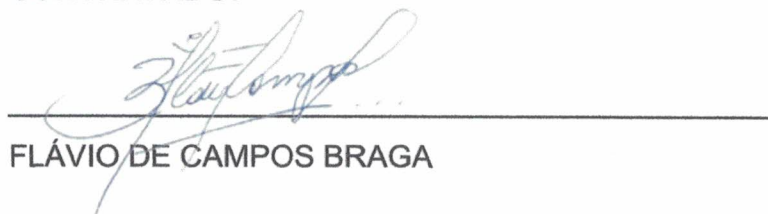
Caçapava do Sul/RS, 30 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE:



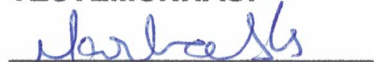
GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CONTRATADO:


FLÁVIO DE CAMPOS BRAGA

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO DE CAMPOS BRAGA
Data: 29/05/2023 09:49:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:



Nome completo:

CPF nº

62496018053

Nome completo:

CPF nº

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL



CLARA NUNES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE

EMPRESA GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CNPJ 03530105/0001-40, situado na rua Barão do Rio Branco, nº 366, centro, Caçapava do Sul.

CONTRATADA

ANA LAURA ALVES DOS SANTOS inscrita no CPF 037.921.420-23, RG 7119008428, residente e domiciliada na rua Alexandre Madrid Barbosa, Dom Pedro II, Caçapava do sul.

As partes acima elencadas, Contratante e Contratada, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O CONTRATADO, por meio do presente contrato, se compromete a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a) Prestar apoio na execução do Projeto "Oficinas de Areia", contemplado no Edital nº 3279, referente a Emenda Parlamentar 60/2022.
- b) Ministrando Oficina de Maquiagem Artística.

Parágrafo único: Os serviços acima descritos serão prestados de acordo com a descrição proposta pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Este contrato tem prazo de: 30 dias, com início em fevereiro de 2023 e término em 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo, desde que devidamente justificado ao fomentador do Projeto.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREEITURA CAÇAPAVA DO SUL

Em retribuição pelos serviços, o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o seguinte valor em dinheiro: **R\$480,00** (Quatrocentos e Oitenta reais).

§ 1º. Tal valor será pago em uma única parcela, descontados os valores legais de impostos até a data de 31/03/2023.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser realizado em RPAI, ficando o CONTRATANTE obrigado a entregar os valores devidos ao CONTRATADO até a data de vencimento estabelecida.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer valor devido ao CONTRATADO, deverá pagar ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1 % (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. Fornecer comprovantes referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;
- IV. Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por seus alunos, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante ou terceiros;
- V. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- VII. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- VIII. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;

destes serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREEEITURA CAÇAPAVA DO SUL

III. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

IV. Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

I. Com antecedência de 8 (oito) dias, conforme determinado pelo lapso temporal da retribuição pela prestação dos serviços, a qual é ajustada por mês ou mais;

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do CONTRATADO não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o CONTRATANTE do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do CONTRATANTE obriga a devolução, pelo CONTRATADO, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

II. Pelo escoamento do prazo;

III. Conclusão do serviço;

IV. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo CONTRATADO sem justo motivo, ele terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) da retribuição total, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao fim arroladas.

Caçapava do Sul/RS, 30 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE:

Luiz Antonio Avelino Nor

GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CONTRATADO:

Ana Laura Alves dos Santos

ANA LAURA ALVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Marcelo

Nome completo:

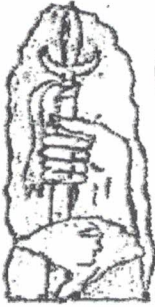
CPF nº

62496018053

Nome completo:

CPF nº

DOCUMENTO FOI UTILIZADO
P/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL



CLARA NUNES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE

EMPRESA GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CNPJ 03530105/0001-40, situado na rua Barão do Rio Branco, nº 366, centro, Caçapava do Sul.

CONTRATADA

ANA LAURA ALVES DOS SANTOS inscrita no CPF 037.921.420-23, RG 7119008428, residente e domiciliada na rua Alexandre Madrid Barbosa, Dom Pedro II, Caçapava do sul.

As partes acima elencadas, Contratante e Contratada, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O CONTRATADO, por meio do presente contrato, se compromete a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a) Prestar apoio na execução do Projeto "Oficinas de Areia", contemplado no Edital nº 3279, referente a Emenda Parlamentar 60/2022.
- b) Ministrando Oficina de Maquiagem Artística.

Parágrafo único: Os serviços acima descritos serão prestados de acordo com a descrição proposta pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Este contrato tem prazo de: 30 dias, com início em fevereiro de 2023 e término em 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo, desde que devidamente justificado ao fomentador do Projeto.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI/PRESTAÇÃO DE CONTA
PREEEITURA.CAÇAPAVA DO SUL

Em retribuição pelos serviços, o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o seguinte valor em dinheiro: **R\$480,00** (Quatrocentos e Oitenta reais).

§ 1º. Tal valor será pago em uma única parcela, descontados os valores legais de impostos até a data de 31/03/2023.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser realizado em RPAI, ficando o CONTRATANTE obrigado a entregar os valores devidos ao CONTRATADO até a data de vencimento estabelecida.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer valor devido ao CONTRATADO, deverá pagar ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1 % (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;

II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;

III. Fornecer comprovantes referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;

IV. Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por seus alunos, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante ou terceiros;

V. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;

VII. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;

VIII. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;

destes serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;

II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

DOCUMENTO EOI UTILIZADO
PI PRESTAÇÃO DE CONTA
PREEITURA CAÇAPAVA DO SUL

III. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

IV. Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

I. Com antecedência de 8 (oito) dias, conforme determinado pelo lapso temporal da retribuição pela prestação dos serviços, a qual é ajustada por mês ou mais;

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do CONTRATADO não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o CONTRATANTE do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do CONTRATANTE obriga a devolução, pelo CONTRATADO, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência se uma das seguintes hipóteses:

I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

II. Pelo escoamento do prazo;

III. Conclusão do serviço;

IV. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo CONTRATADO sem justo motivo, ele terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) da retribuição total, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

DOCUMENTO FOI UTILIZADO
P/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREFEITURA CAÇAPAVA DO SUL

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao fim arroladas.

Caçapava do Sul/RS, 30 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE:

Luiz Acilmar NUNES

GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CONTRATADO:

Ana Laura Alves dos Santos

ANA LAURA ALVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

João Carlos

Nome completo:

CPF nº

624960180-53

Nome completo:

CPF nº

DOCUMENTO E.OI UTILIZADO
PI/ PRESTAÇÃO DE CONTA
PREEEITURA CAÇAPAVA DO SUL